



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO	1302/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	43/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM - MENOR VALOR UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
TRATAMENTO	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - TODOS OS ITENS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 00:00 horas do dia 15/09/2026 às 09:00 horas do dia 29/09/2026 – horário de Brasília
ABERTURA E JULGAMENTO	09:00 horas do dia 29/09/2026 – horário de Brasília
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	09:30 horas do dia 29/09/2026 - – horário de Brasília
PLATAFORMA	SCPI - Portal de Compras - Pregão Eletrônico - FIORILLI
OBJETO	Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de suplementos alimentares destinados aos usuários do SUS de Pinhalzinho/SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, destinada à formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, aferido pelo MENOR VALOR UNITÁRIO, para o objeto descrito neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 3.619/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas sanitárias aplicáveis aos alimentos e fórmulas nutricionais, e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação formalmente designado(a) pela Administração, auxiliado(a) pela equipe de apoio ou comissão competente, sem prejuízo de eventual ato superveniente de designação.

1.2. O julgamento será realizado pelo menor preço por item, considerado o valor unitário ofertado para cada item. Os itens são independentes e poderão ser adjudicados a licitantes distintos.

1.3. Todos os itens são destinados exclusivamente à participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois cada item possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III - Declaração Unificada; Anexo IV - Declaração de Enquadramento ME/EPP; Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo VI - Termo de Ciência e de Notificação do TCESP.

2. DO OBJETO E DOS VALORES ESTIMADOS

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de suplementos alimentares, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

do Município de Pinhalzinho/SP, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNIT. EST.	V. TOTAL EST.	TRATAMENTO
01	ALIMENTO DESTINADO A SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM DIÁLISE; EM FRASCO DE 200 ML. REF: NUTRI RENAL RD 2.0 OU SIMILAR.	3.500	Frasco	R\$ 14,26	R\$ 49.910,00	EXCLUSIVO ME/EPP
02	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES COM REGURGITAÇÃO OU REFLUXO - EM LATA 400G. REF: APTAMIL RR OU SIMILAR.	500	Lata	R\$ 36,83	R\$ 18.415,00	EXCLUSIVO ME/EPP
				TOTAL	R\$ 68.325,00	

2.2. Os quantitativos são estimativas máximas para a vigência da Ata de Registro de Preços e não obrigam a Administração à aquisição integral. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. As referências comerciais têm a finalidade de indicar padrão mínimo de qualidade, finalidade, composição e desempenho. Serão admitidos produtos similares, equivalentes ou superiores, desde que a licitante comprove documentalmente o atendimento integral das especificações e da finalidade nutricional exigida.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar exclusivamente Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

3.2. Para usufruir do tratamento favorecido, a licitante deverá comprovar o enquadramento na forma da legislação e declarar que atende às condições legais, inclusive aos limites aplicáveis aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

3.3. Não poderão participar pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar, declaradas inidôneas enquanto perdurarem os efeitos da sanção, ou enquadradas nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

3.4. A declaração falsa de enquadramento como ME/EPP ou de atendimento aos requisitos para fruição dos benefícios poderá ensejar desclassificação, inabilitação, responsabilização e instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras consequências legais.

4. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O cadastramento, a apresentação das propostas, a formulação de lances e as comunicações ocorrerão pelo sistema eletrônico SCPI - Portal de Compras - Pregão Eletrônico - FIORILLI, observadas as instruções operacionais disponibilizadas pela plataforma e pelo Município.

4.2. A licitante é responsável pela utilização de seu usuário, chave e senha, pela veracidade dos dados cadastrados e por todas as operações realizadas em seu nome, devendo acompanhar permanentemente as mensagens e convocações registradas no sistema.

4.3. A perda de prazo decorrente de falta de acompanhamento da sessão ou das convocações regularmente registradas será de responsabilidade da licitante, ressalvada indisponibilidade técnica comprovadamente imputável ao sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada no sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão, com indicação do valor unitário e total, marca, fabricante e apresentação do produto ofertado.

5.2. Os preços deverão abranger todos os custos necessários ao integral fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, acondicionamento, transporte, carga, descarga, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer despesas diretas ou indiretas.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, salvo prazo superior indicado pela própria licitante.

5.4. A apresentação da proposta implica ciência e concordância integral com o Termo de Referência, inclusive prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, exigências de regularidade sanitária, prazo de substituição de 48 (quarenta e oito) horas e demais condições da contratação.

5.5. A licitante deverá cotar produto integralmente compatível com a especificação. Nos produtos indicados por referência comercial, a oferta de similar exigirá documentação técnica suficiente para demonstrar equivalência de composição, indicação, finalidade, apresentação, desempenho e regularização sanitária.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

6.1. O(a) Pregoeiro(a) analisará as propostas e desclassificará aquelas que contenham vícios insanáveis, contrariem as especificações do objeto, identifiquem indevidamente a licitante em campo vedado ou apresentem preço ou condição incompatível com este Edital.

6.2. O modo de disputa será ABERTO, com lances sucessivos e decrescentes, encaminhados exclusivamente pelo sistema, sempre pelo valor unitário do item, observadas as regras operacionais da plataforma.

6.3. A disputa, a classificação e a adjudicação serão independentes para cada item.

6.4. Em caso de empate, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras legais aplicáveis. Por se tratar de certame exclusivo para ME/EPP, não haverá aplicação do empate ficto dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 entre empresas que já se encontrem na mesma condição favorecida.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, NEGOCIAÇÃO E EXEQUIBILIDADE

7.1. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado e quanto ao atendimento das especificações técnicas.

7.2. A Administração poderá negociar com a licitante melhor classificada para obtenção de condição mais vantajosa, sem alteração das características essenciais do objeto e sem admitir valor superior ao máximo aceitável.

7.3. Para bens em geral, preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado poderá constituir indício de inexecutabilidade e ensejar diligência, não sendo causa automática de desclassificação. A licitante poderá ser convocada a demonstrar a viabilidade de sua oferta mediante composição de custos, notas fiscais, contratos, cotações de fabricantes/distribuidores ou outros elementos idôneos.

7.4. Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações técnicas, indique produto sem a regularização sanitária legalmente exigível, não demonstre equivalência quando ofertado produto similar, ou deixe de apresentar documento técnico solicitado em diligência dentro do prazo fixado.

8. DA ANÁLISE TÉCNICA E DA REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS

8.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada, ficha técnica, catálogo, rótulo, bula, memorial descritivo ou documento oficial do fabricante apto a identificar o produto, sua composição, apresentação, indicação de uso e demais características necessárias à verificação do atendimento ao Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

8.2. Deverá ser informado o número de regularização do produto perante a ANVISA, quando aplicável, acompanhada de documento, consulta oficial ou outro meio idôneo que permita verificar a situação regular e a correspondência entre o produto ofertado e a regularização apresentada.

8.3. Para categorias sujeitas a registro obrigatório perante a ANVISA, especialmente fórmulas infantis e fórmulas para nutrição enteral quando o produto se enquadrar nessas categorias, será exigido registro válido. Para produto sujeito a notificação ou outra forma de regularização, será aceita a comprovação correspondente ao regime sanitário legalmente aplicável.

8.4. Não será exigida AFE da ANVISA da empresa exclusivamente em razão do fornecimento de alimentos, pois a autorização não é emitida para empresas da área de alimentos. Permanece obrigatória, quando aplicável à atividade exercida, a licença ou alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente.

8.5. Não será exigida amostra física como regra ordinária. A Administração poderá realizar diligência documental, consulta a bases oficiais, solicitar esclarecimentos ao fabricante ou determinar outras verificações objetivas indispensáveis à comprovação da conformidade do produto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registrados, conforme a natureza jurídica da licitante, com documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível.

9.1.2. Para sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, os atos de autorização e registro perante os órgãos competentes, quando exigíveis.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto da contratação.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais/previdenciárias administradas pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual:

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos **débitos tributários estaduais inscritos e não inscritos em Dívida Ativa**, pertinentes à atividade da licitante.

9.2.4.1. Quando o Estado de domicílio ou sede da licitante emitir certidões distintas para comprovação dos débitos **inscritos e não inscritos em Dívida Ativa**, deverão ser apresentadas **todas as certidões necessárias à comprovação integral da regularidade estadual**.

9.2.4.2. Para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas, quando aplicáveis:

I – certidão expedida pela **Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP**, relativa aos débitos tributários estaduais não inscritos em Dívida Ativa; e
II – certidão expedida pela **Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP**, relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

9.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal:

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos **tributos mobiliários municipais**, expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante, abrangendo os débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

9.2.5.1. Caso o Município emita certidões distintas para débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, deverão ser apresentadas todas aquelas necessárias à comprovação integral da regularidade municipal.

9.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **CRF/FGTS**, vigente.

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

9.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo legal para sua regularização, contado na forma da Lei Complementar nº 123/2006, admitida a prorrogação quando legalmente cabível.

9.3. Qualificação econômico-financeira

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, abrangendo os sistemas de distribuição processual utilizados pelo Tribunal competente, inclusive e-SAJ/SAJ e eproc, quando coexistentes ou aplicáveis à respectiva sede. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa.

9.3.2. Nas situações de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a decisão que deferiu o processamento ou homologou o plano, acompanhada dos elementos necessários à demonstração de sua aptidão econômico-financeira para cumprir o objeto, observadas a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

9.3.3. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será considerada válida se emitida em período razoável anterior à sessão, conforme disciplina do edital e prática do órgão emissor, sem prejuízo de diligência para confirmação de sua atualidade.

9.4. Qualificação técnica e sanitária - requisitos detalhados

9.4.1. A qualificação técnica será exigida de forma proporcional ao objeto e deverá demonstrar aptidão efetiva para fornecimento de produtos nutricionais nas condições requeridas, sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

9.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento satisfatório de suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, alimentos para fins especiais ou produtos de natureza compatível ou similar com o objeto.

9.4.3. Será admitido o somatório de atestados. Não será exigido fornecimento anterior da mesma marca nem identidade absoluta de composição, bastando compatibilidade material e operacional suficiente para demonstrar experiência no fornecimento da categoria de produtos.

9.4.4. O atestado deverá conter, sempre que possível, identificação e CNPJ do emitente, descrição do objeto fornecido, período ou referência do fornecimento e informação de que o desempenho foi satisfatório, além de dados que permitam contato para eventual confirmação.

9.4.5. A Administração poderá diligenciar para confirmar autenticidade e conteúdo do atestado, solicitando notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento, comprovantes de entrega, dados de contato ou outros documentos relacionados. A ausência de resposta de terceiro não prejudicará automaticamente a licitante se ela demonstrar por outros meios idôneos a experiência alegada.

9.4.6. Nos termos do regulamento municipal, quando juridicamente cabível e suficiente à comprovação da experiência, poderão ser aceitos contrato, nota fiscal ou documento equivalente, sujeito à diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação para confirmação das informações.

9.4.7. Não será exigido percentual mínimo de quantitativo no atestado, considerando a natureza comum do fornecimento, o baixo grau de complexidade operacional e a necessidade de preservar a proporcionalidade e a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

9.4.8. Licença ou alvará sanitário válido expedido pela autoridade sanitária competente da sede da licitante, para atividade compatível com comercialização/distribuição de alimentos, quando legalmente exigível. Eventual dispensa deverá ser comprovada por documento oficial ou fundamento normativo verificável.

9.4.9. Não será exigida AFE da ANVISA para a atividade empresarial de alimentos. A comprovação de regularidade sanitária dos PRODUTOS, contudo, será exigida na fase de aceitação da proposta e/ou antes da assinatura da Ata, conforme o regime aplicável a cada categoria.

9.4.10. Para o item 02, por se tratar de fórmula infantil, deverá ser apresentado registro válido na ANVISA correspondente ao produto ofertado. Para o item 01, deverá ser apresentada a regularização exigível para a categoria sanitária efetiva do produto ofertado; se enquadrado como fórmula para nutrição enteral sujeita a registro, o registro válido será obrigatório.

9.4.11. A comprovação sanitária deverá corresponder à marca, fabricante, apresentação e produto efetivamente ofertados. Divergências relevantes poderão ensejar diligência e, se não saneadas ou se demonstrarem desconformidade, desclassificação da proposta.

9.5. Declarações

9.5.1. As declarações exigidas deverão observar os modelos constantes dos Anexos III e IV, sem prejuízo de declarações eletrônicas eventualmente disponibilizadas pelo sistema.

10. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar fatos existentes à época da sessão, confirmar autenticidade de documentos, consultar bases oficiais e solicitar informações adicionais, observados os limites legais e a igualdade entre os licitantes.

10.2. Não será admitida a apresentação tardia de documento que represente condição inexistente na data exigida, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento, atualização, complementação ou comprovação de fato preexistente.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer na forma e no prazo operacional definido pelo sistema. Admitida a intenção, as razões e contrarrazões observarão os prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. A ausência de manifestação tempestiva importará preclusão do direito de recorrer quanto ao ato comunicado, observada a legislação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as condições do Sistema de Registro de Preços.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Homologado o certame, os adjudicatários serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado pela Administração. A recusa injustificada sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

13.2. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, admitida prorrogação por igual período quando legalmente cabível e comprovada a manutenção da vantajosidade.

13.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos estimados.

13.4. Poderá ser formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário ou mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação e as regras legais e regulamentares do SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

13.5. A convocação de integrantes do cadastro de reserva dependerá da ocorrência das hipóteses legais, da manutenção das condições de habilitação e da aceitação das condições do registro no momento da convocação.

14. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

14.1. Cada pedido deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem ou Autorização de Fornecimento, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada na Variante Pedro Américo Benedetti, s/nº, Centro, Pinhalzinho/SP - CEP 12.995-000, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva ordem.

14.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência preliminar de quantidade, integridade das embalagens, marca, apresentação, lote, validade e documentação. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações e demais condições.

14.3. Produtos em desacordo, danificados, com embalagem violada, irregularidade sanitária, validade incompatível ou quantidade inferior serão recusados e deverão ser substituídos ou complementados em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

15.2. Fica designado como GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

Nome: JOSUÉ RICARDO LOPES

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

15.2.1. Compete ao Gestor da Ata/Contrato:

- I - coordenar e supervisionar a execução da Ata e das contratações dela decorrentes;
- II - acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata e Ordens de Fornecimento;
- III - promover a interlocução entre a Administração, o fiscal e a contratada;
- IV - controlar vigência, saldos, preços registrados, prazos e, quando cabível, providências relativas à prorrogação;
- V - receber e analisar registros e comunicações encaminhados pelo fiscal;
- VI - adotar ou propor providências diante de irregularidades, inclusive encaminhamento para instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS;
- VII - encaminhar aos setores competentes demandas relacionadas a alterações, revisão de preços, reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de registros;
- VIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da detentora;
- IX - acompanhar os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento; e
- X - manter ou determinar a manutenção dos registros necessários à rastreabilidade da execução.

15.3. Fica designado como FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

Nome: BEATRIZ VIANA FAGUNDES DE OLIVEIRA

Cargo: Atendente

15.3.1. Compete ao Fiscal da Ata/Contrato:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos e o cumprimento das Ordens de Fornecimento;
- II - verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, marca, fabricante e apresentação aceitos;
- III - conferir quantidades, integridade das embalagens, lote, validade e documentação sanitária e fiscal pertinente;
- IV - registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

V - comunicar ao gestor, em tempo hábil, irregularidades e situações que ultrapassem sua competência;

VI - acompanhar a substituição ou complementação de produtos recusados ou faltantes;

VII - participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

VIII - rejeitar, mediante justificativa, produtos ou documentos em desconformidade;

IX - prestar ao gestor informações necessárias à instrução de procedimento de apuração ou PAS; e

X - atestar notas fiscais e documentos para fins de pagamento somente após verificada a correta execução do fornecimento.

15.4. O gestor e o fiscal exercerão suas atribuições em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.619/2023, observando legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, segregação de funções e interesse público. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal e após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

16.2. A Nota Fiscal deverá indicar, quando informado pela Administração, o número da Ata, da Ordem de Fornecedor e/ou do empenho correspondente e ser emitida pelo mesmo CNPJ da detentora, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas.

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na entrega ou pendência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, resguardado o pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

16.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observadas as regras aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos nos prazos e formas previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras operacionais indicadas pelo Município.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e/ou no sistema, observados os prazos legais.

18. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS

18.1. Infrações administrativas

18.1.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente: dar causa à inexecução parcial; dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não assinar a Ata quando convocado; retardar injustificadamente a execução ou entrega; apresentar declaração ou documento falso; fraudar a licitação ou a execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

18.1.2. Sem prejuízo das hipóteses legais, constituem descumprimentos diretamente relacionados a este objeto: atraso injustificado na entrega; recusa de pedido regularmente emitido; fornecimento de produto diverso da marca/apresentação aceita; entrega em desacordo com especificação; não substituição no prazo de 48 horas; perda ou ausência de regularização sanitária exigível; apresentação de informação sanitária falsa; e interrupção injustificada do fornecimento.

18.2. Sanções aplicáveis e dosimetria

18.2.1. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após regular apuração e observados os pressupostos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

18.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando pertinente, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.2.3. A advertência será aplicada à hipótese de inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

18.2.4. A multa poderá ser aplicada a qualquer infração, dentro dos limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade e a base de cálculo legalmente pertinente. Para atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido ou parcela em atraso, até o 10º dia. A partir do 11º dia, poderá ser caracterizada inexecução total da obrigação correspondente e aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela não entregue, sem cumulação indevida pelo mesmo fato e sem prejuízo da reparação integral dos danos.

18.2.5. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, produzindo efeitos no âmbito do ente federativo sancionador pelo prazo máximo legal de 03 (três) anos.

18.2.6. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e às demais hipóteses de gravidade qualificada, impedindo o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo legal de 03 (três) a 06 (seis) anos, observada a competência e a análise jurídica exigidas.

18.2.7. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

18.3. Processo Administrativo Sancionador - PAS

18.3.1. Toda notícia de possível infração deverá ser registrada pelo fiscal e encaminhada ao gestor, com os elementos disponíveis, para avaliação e adoção das providências necessárias. Havendo indícios suficientes, a apuração será formalizada em Processo Administrativo Sancionador ou processo de responsabilização devidamente individualizado, com contraditório, ampla defesa, motivação e observância da regulamentação municipal.

18.3.2. Para aplicação de multa será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.4. Deferidas novas provas ou juntados documentos indispensáveis, será assegurada apresentação de alegações finais no prazo legal. Provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

18.3.5. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão motivada. Nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 3.619/2023, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade municipal competente, sem prejuízo das competências específicas estabelecidas diretamente pela Lei Federal.

18.4. Recursos, registros, efeitos e reabilitação

18.4.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 167. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, nos termos do art. 168.

18.4.2. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais exigidos pela legislação, inclusive CEIS e CNEP, observados os prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

18.4.3. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo legal, cumprimento das condições fixadas no ato punitivo e análise jurídica prévia, além de programa de integridade quando exigível.

18.4.4. Multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos devidos, de garantia eventualmente prestada ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.619/2023, na Lei Complementar nº 123/2006, nas normas sanitárias aplicáveis e demais disposições pertinentes.

19.3. O Edital, seus anexos, avisos, respostas, atas e demais atos serão disponibilizados pelos meios oficiais adotados pelo Município, sem prejuízo das publicações legalmente exigidas no PNCP e demais veículos cabíveis.

Pinhalzinho/SP, 11 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ARQUIVO EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante: _____ CPF: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/FABRICANTE	REGULARIZAÇÃO ANVISA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ALIMENTO DESTINADO A SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM DIÁLISE; EM FRASCO DE 200 ML. REF: NUTRI RENAL RD 2.0 OU SIMILAR.	Frasco	3.500				
02	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES COM REGURGITAÇÃO OU REFLUXO - EM LATA 400G. REF: APTAMIL RR OU SIMILAR.	Lata	500				

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento.
Nos preços estão incluídos todos os custos, tributos, fretes, seguros, encargos e demais despesas necessárias ao integral fornecimento.

Local e data: _____

Representante legal

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima identificado, DECLARA, sob as penas da lei, o quanto segue:

- 1. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.** Atende integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos, possuindo condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e sanitárias para participar do certame e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.
- 2. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.** Está ciente e concorda com todas as condições do Edital e de seus anexos e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais, logísticas e demais encargos aplicáveis.
- 3. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.** Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não está sujeita a sanção que inviabilize sua participação e inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração.
- 4. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 5. TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.** Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado e observa os princípios e garantias constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana e à vedação de tratamento desumano ou degradante.
- 6. RESERVAS LEGAIS DE CARGOS.** Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.
- 7. AUSÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO.** A empresa, seus sócios, administradores e demais pessoas abrangidas pela legislação não mantêm vínculo impeditivo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da Ata, nem relação de parentesco que configure impedimento, observadas as hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 8. ENQUADRAMENTO E LIMITES DA LC Nº 123/2006.** Caso pretenda usufruir dos benefícios de ME/EPP, atende aos requisitos de enquadramento e, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como EPP, responsabilizando-se pela veracidade da informação.
- 9. REGULARIDADE SANITÁRIA.** Apresentará, quando convocada e no momento definido pelo Edital, a comprovação da regularização sanitária de cada produto ofertado perante a ANVISA, conforme o regime aplicável, incluindo registro obrigatório para fórmulas infantis e para fórmulas de nutrição enteral quando enquadradas nessa categoria, ou a comprovação de notificação/dispensa aplicável. Declara ainda que manterá válidas as licenças sanitárias empresariais legalmente exigíveis durante a execução.
- 10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES.** Compromete-se a manter, durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas e a comunicar imediatamente qualquer fato que altere tais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração sujeitará a licitante e seus responsáveis às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às sanções da Lei nº 14.133/2021 e à instauração de Processo Administrativo Sancionador.

Local e data: _____

Representante legal

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

() **MICROEMPRESA** - **ME**
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

Declara que atende às condições da Lei Complementar nº 123/2006, não se encontra nas hipóteses impeditivas legais e que, no ano-calendário de realização da licitação, observa os limites aplicáveis à fruição do tratamento favorecido nas contratações públicas, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual alteração de sua condição.

Declara ciência de que a presente licitação é exclusiva para ME/EPP e de que declaração falsa poderá ensejar inabilitação/desclassificação, responsabilização e aplicação das sanções cabíveis mediante regular Processo Administrativo Sancionador.

Local e data: _____

Representante legal

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SP.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.623.600/0001-44, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, Pinhalzinho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO ZANARDI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº 1302/2026, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.619/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, do Edital, do Termo de Referência e da proposta adjudicada, mediante as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada dos suplementos alimentares adjudicados à DETENTORA, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência - Anexo I, a proposta final da DETENTORA, os documentos de habilitação e aceitação técnica e os demais documentos do Processo Administrativo nº 1302/2026.

1.3. A DETENTORA fica vinculada à marca, fabricante, apresentação, regularização sanitária e demais características do produto aceito, não podendo promover substituição unilateral.

1.4. A assinatura da Ata pressupõe a apresentação da regularização sanitária legalmente exigível dos produtos adjudicados, ressalvada documentação já apresentada e aceita durante o julgamento e que permaneça válida.

2. DOS PREÇOS, ITENS E QUANTIDADES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	ANVISA/REGIME	UNID.	QTD. REG.	V. UNIT.
01	ALIMENTO DESTINADO A SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM DIÁLISE; EM FRASCO DE 200 ML. REF: NUTRI RENAL RD 2.0 OU SIMILAR.				Frasco	3.500	R\$ _____
02	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES COM REGURGITAÇÃO OU REFLUXO - EM LATA				Lata	500	R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

	400G. REF: APTAMIL RR OU SIMILAR.						
--	--------------------------------------	--	--	--	--	--	--

2.2. Os quantitativos representam limites máximos estimados e não constituem obrigação de aquisição integral.

2.3. O preço registrado inclui tributos, fretes, seguros, acondicionamento, transporte, carga, descarga e todos os demais custos necessários ao fornecimento.

3. DA VIGÊNCIA E DA NATUREZA DO REGISTRO

3.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, admitida prorrogação por igual período quando legalmente cabível e demonstrada a vantajosidade.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos estimados e não gera direito a indenização pela parcela não adquirida.

3.3. A DETENTORA manterá durante toda a vigência as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

4. DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As aquisições serão formalizadas por Ordem ou Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo os itens, quantidades, local e demais informações necessárias.

4.2. A DETENTORA deverá manter atualizados seus contatos e considerar válidas as comunicações encaminhadas aos meios informados no processo.

4.3. A impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada imediatamente e por escrito, com justificativa e comprovação, sem afastar o inadimplemento quando ausente motivo legalmente justificável.

4.4. Substituição de marca, fabricante, composição ou apresentação somente poderá ocorrer mediante prévia autorização expressa da Administração, comprovada equivalência técnica e sanitária e inexistência de prejuízo ao interesse público.

5. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento.

5.2. A entrega ocorrerá na UPA, Variante Pedro Américo Benedetti, s/nº, Centro, Pinhalzinho/SP - CEP 12.995-000, ou em outro local expressamente indicado pela Secretaria na ordem de fornecimento.

5.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva. Serão conferidos produto, quantidade, marca, fabricante, lote, validade, integridade das embalagens e documentação sanitária pertinente.

5.4. Produto recusado, danificado, em desacordo ou em quantidade inferior deverá ser substituído ou complementado em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, às expensas da DETENTORA.

6. DA REGULARIDADE SANITÁRIA E QUALIDADE

6.1. Os produtos deverão permanecer regularmente autorizados para comercialização durante toda a vigência e atender às normas de fabricação, rotulagem, acondicionamento, armazenamento e transporte aplicáveis.

6.2. Para produtos sujeitos a registro obrigatório perante a ANVISA, inclusive fórmulas infantis e fórmulas para nutrição enteral quando enquadradas nas categorias de registro, deverá ser mantido registro válido. Para regimes de notificação ou outra forma de regularização, deverá ser mantida a situação correspondente.

6.3. A DETENTORA comunicará imediatamente suspensão, cancelamento, recolhimento, alerta sanitário ou qualquer alteração capaz de afetar o produto registrado.

6.4. Não se exige AFE da ANVISA da empresa exclusivamente em razão da atividade de alimentos. A DETENTORA deverá manter licença/alvará sanitário local quando legalmente exigível para sua atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- I - fornecer os produtos conforme a marca, fabricante, apresentação, especificações e preços registrados;
- II - cumprir integralmente os prazos de entrega e substituição;
- III - garantir procedência, qualidade, segurança, integridade e regularidade sanitária dos produtos;
- IV - manter condições adequadas de acondicionamento, armazenamento e transporte;
- V - comunicar fatos que possam comprometer o abastecimento ou a segurança dos produtos;
- VI - substituir produtos recusados, recolhidos ou posteriormente identificados como irregulares;
- VII - arcar com todos os custos do fornecimento;
- VIII - prestar esclarecimentos e apresentar documentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal;
- IX - responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução;
- X - manter atualizados dados de contato e representação;
- XI - observar as normas sanitárias, consumeristas, ambientais e demais normas aplicáveis; e
- XII - manter durante a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA responderá integralmente pela procedência, qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos produtos, inclusive por atos de empregados, representantes, transportadores e terceiros utilizados na execução.

8.2. A fiscalização do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros.

8.3. A DETENTORA responderá por autuações, multas, indenizações e despesas decorrentes de descumprimento legal, sanitário ou contratual imputável à sua atuação, assegurado o devido processo.

8.4. A utilização de transportador ou operador logístico regular não caracteriza subcontratação do objeto principal e não afasta a responsabilidade integral da DETENTORA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- I - emitir as Ordens/Autorizações de Fornecimento conforme necessidade e disponibilidade orçamentária;
- II - acompanhar saldos, vigência, preços e ocorrências;
- III - receber, conferir e rejeitar produtos em desconformidade;
- IV - notificar a DETENTORA para correção de falhas;
- V - efetuar o pagamento dos fornecimentos recebidos e aceitos;
- VI - promover, quando necessário, pesquisa de mercado e negociação para manutenção da vantajosidade;
- VII - adotar providências administrativas em caso de inadimplemento, inclusive instauração de PAS quando pertinente; e
- VIII - fornecer informações necessárias à correta execução dos pedidos.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes públicos.

10.2. DO GESTOR DA ATA

Fica designado como GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: JOSUÉ RICARDO LOPES

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

10.2.1. Compete ao Gestor da Ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

- I - coordenar e supervisionar a execução da Ata e das contratações dela decorrentes;
- II - acompanhar o cumprimento das condições do Edital, Termo de Referência, Ata, propostas e Ordens de Fornecimento;
- III - promover a interlocução entre Administração, fiscal e DETENTORA;
- IV - controlar vigência, saldos quantitativos, preços registrados, prazos e providências de prorrogação, quando cabíveis;
- V - receber e analisar registros e comunicações do fiscal;
- VI - adotar ou propor providências diante de irregularidades, inclusive encaminhamento para instauração de PAS;
- VII - encaminhar demandas relacionadas a alterações, revisão de preços, reajuste, reequilíbrio ou cancelamento;
- VIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da DETENTORA;
- IX - acompanhar os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento; e
- X - manter os registros necessários à adequada administração e rastreabilidade dos atos.

10.3. DO FISCAL DA ATA

Fica designado como FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: BEATRIZ VIANA FAGUNDES DE OLIVEIRA

Cargo: Atendente

10.3.1. Compete ao Fiscal da Ata:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos;
- II - conferir as Ordens/Autorizações de Fornecimento e respectivos prazos;
- III - verificar conformidade com especificações, marca, fabricante e apresentação aceitos;
- IV - conferir quantidade, integridade das embalagens, lote, validade e documentação sanitária e fiscal;
- V - registrar formalmente as ocorrências e determinar correções dentro de sua competência;
- VI - comunicar ao Gestor situações que demandem providências superiores;
- VII - acompanhar substituição ou complementação de produtos recusados ou faltantes;
- VIII - participar do recebimento provisório e definitivo;
- IX - rejeitar, mediante justificativa, produtos ou documentos em desconformidade; e
- X - atestar Notas Fiscais e documentos para liquidação e pagamento somente após verificada a correta execução.

10.4. O Gestor e o Fiscal exercerão suas atribuições em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.619/2023, observando legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, segregação de funções e interesse público.

10.5. A atuação da gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelo integral cumprimento das obrigações.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, após regular liquidação.

11.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência imputável à DETENTORA que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, resguardada parcela incontroversa quando cabível.

12. DA REVISÃO, NEGOCIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREÇOS

12.1. A manutenção, revisão, negociação e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.619/2023 e as condições do Edital.

12.2. A DETENTORA deverá instruir eventual pedido com documentação idônea que demonstre o fato superveniente, sua repercussão efetiva nos custos e o nexo com o preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

12.3. A Administração poderá convocar a DETENTORA para negociação quando verificar preço registrado superior ao praticado no mercado.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses legais e regulamentares, inclusive por descumprimento da Ata, recusa injustificada de pedido, inexecução, perda de condições de habilitação ou regularidade sanitária, fornecimento de produto irregular, sanção impeditiva ou razão de interesse público devidamente motivada.

13.2. A DETENTORA poderá solicitar liberação do compromisso quando comprovar fato superveniente que torne impossível a manutenção do registro, cabendo análise da Administração e preservação das responsabilidades por obrigações já assumidas.

13.3. O cancelamento não prejudica a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência.

14. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

14.1. Comete infração administrativa a DETENTORA que praticar qualquer conduta do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, declaração/documento falso, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Constituem ainda descumprimentos relacionados ao objeto: atraso injustificado; recusa de pedido regularmente emitido; fornecimento diverso do aceito; não substituição em 48 horas; ausência, perda ou suspensão da regularização sanitária exigível; e informação sanitária falsa.

14.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e motivação.

14.4. A multa observará os limites legais de 0,5% a 30%. O atraso injustificado poderá sujeitar a DETENTORA à multa moratória de 1% ao dia sobre o valor do pedido/parcela em atraso, até o 10º dia. A partir do 11º dia, poderá ser caracterizada inexecução total da obrigação e aplicada multa compensatória de 10% sobre a parcela não entregue, sem cumulação indevida pelo mesmo fato.

14.5. Toda notícia de possível infração será documentada pelo Fiscal e encaminhada ao Gestor para avaliação. Havendo indícios suficientes, será instaurado Processo Administrativo Sancionador ou processo de responsabilização, assegurados contraditório, ampla defesa, produção de provas e decisão motivada.

14.6. Para multa, será assegurada defesa em 15 dias úteis. Para impedimento e inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão de 02 ou mais servidores estáveis, com defesa escrita em 15 dias úteis e demais garantias do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Os recursos observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, e a reabilitação observará o art. 163.

14.8. Multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos ou cobradas administrativa ou judicialmente. A sanção não exclui reparação integral dos danos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOGÍSTICA

15.1. Não será admitida subcontratação do fornecimento registrado. A utilização de transportadores ou operadores logísticos regularmente habilitados, sob responsabilidade integral da DETENTORA, não caracteriza subcontratação do objeto principal.

16. DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial que permita comprovar envio e recebimento, cabendo à DETENTORA manter seus dados atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.619/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas sanitárias aplicáveis, o Edital e o Termo de Referência.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Pinhalzinho/SP, ressalvadas as competências legais específicas.

Pinhalzinho/SP, ____ de _____ de 2026.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

REPRESENTANTE DA DETENTORA
Nome: _____
Cargo: _____

GESTOR DA ATA

Nome: _____
Cargo: _____

FISCAL DA ATA

Nome: _____
Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATANTE/GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SP

CONTRATADA/DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1302/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de suplementos alimentares destinados aos usuários do SUS do Município de Pinhalzinho/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES de que:

- a) a Ata de Registro de Preços, seus eventuais aditamentos e as contratações dela decorrentes poderão ser objeto de análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, com tramitação em meio eletrônico;
- b) os responsáveis e interessados poderão acessar os autos eletrônicos, consultar manifestações, despachos e decisões e, quando necessário, habilitar-se no Sistema de Processo Eletrônico, observadas as normas do TCESP;
- c) os despachos e decisões relativos ao processo poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, produzindo os efeitos e iniciando a contagem dos prazos na forma da legislação aplicável;
- d) os dados pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE/GERENCIADORA e dos demais interessados deverão estar devidamente cadastrados e atualizados no Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP, acompanhados das respectivas Declarações de Atualização Cadastral, quando exigidas; e
- e) cabe à CONTRATADA/DETENTORA manter seus dados cadastrais e de seus representantes permanentemente atualizados durante a vigência do ajuste.

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até o julgamento final e a respectiva publicação;
- b) exercer, quando cabível e de nosso interesse, o direito de defesa, a interposição de recursos e as demais providências admitidas nos prazos e formas legais e regimentais.

LOCAL E DATA: Pinhalzinho/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SEBASTIÃO ZANARDI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: SEBASTIÃO ZANARDI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE/GERENCIADOR:

Nome: SEBASTIÃO ZANARDI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA/DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M. PINHALZINHO
P.A. Nº 1302/2026
FL. Nº _____
Visto _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SEBASTIÃO ZANARDI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS - FISCALIZAÇÃO DA ATA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS - CONDUÇÃO DO PREGÃO:

Nome: _____

Cargo: Pregoeiro(a)/Agente de Contratação

CPF: _____

Assinatura: _____

Observação: o Termo deverá identificar as pessoas físicas que efetivamente tenham participado da prática do ato jurídico, inclusive ordenador de despesa, signatários, gestor, fiscal e agente responsável pelo processo licitatório, conforme as Instruções vigentes do TCESP. Em caso de substituição de responsável durante a execução, o registro deverá ser atualizado quando aplicável.